

**Esclarecimento** 25/08/2021 14:46:53

Empresa interessada em participar da licitação enviou, tempestivamente, o seguinte pedido de esclarecimento: Prezado(a) Senhor(a), A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar ESCLARECIMENTO conforme termos abaixo: I – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Edital "5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto a ser contratado." Entendemos que serão aceitos Atestados pertinentes e compatíveis com o serviço descrito no objeto, independente da marca do produto. Ou seja, serão aceitos atestados com a prestação do serviço semelhante/compatível, não sendo necessária a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica específico, conforme descrito no subitem 5.2.4, transcrito acima. Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto. Cabe esclarecer que, a solicitação de Atestados específicos restringe completamente a participação de muitas empresas que fornecem os mesmos produtos/serviços solicitados, mas de outras marcas. Sendo assim, entendemos que ao apresentarmos Atestados de Capacidade Técnica de Licenças semelhantes, atenderemos ao edital. Está correto nosso entendimento? Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação. Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.

Fechar



**Resposta** 25/08/2021 14:46:53

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos o seguinte: O item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) diz que "A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto a ser contratado." O art. 37, XXI da CF, determina que as exigências de qualificações técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações. O inciso II do Art. 30 da Lei 8.666/93 diz que: "A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: ..... II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos." A matriz de risco contida no documento 1259096 do SEI oriundo deste pregão classifica a presente contratação em risco moderado e risco residual baixo. O objeto a ser contratado por este Tribunal possui suas especificidades e características, não se enquadrando como "produto de prateleira", conforme pode ser constatado pela proposta analisada pelo Setor Técnico deste Tribunal no documento 1497255 do SEI objeto deste pregão, necessitando de empresas mais qualificadas para a execução dos serviços, razão da necessidade de qualificação técnica mínima. Assim, considerando as informações supramencionadas, o atestado de capacidade técnica comprovando que a licitante já realizou atividades da mesma natureza com o objeto contratado, compatível em características, é suficiente para atender à demanda do edital, atendendo aos princípios da licitação, em especial o princípio da competitividade, alcançando a proposta mais vantajosa ao TREMG, finalidade desta licitação. Nesse contexto, frisa-se que o respectivo atestado deve contemplar prestação de serviços em equipamentos de mesmo porte e complexidade.

Fechar